



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO MENOR PREÇO**

1- PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 92.411.172/0001-76, com sede a Rua Lúcio Cavalli, nº 246, Centro, através do Sr. Luiz Carlos Benedette, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 815.866.200-53, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas do dia 15 de abril de 2021**, fará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2 O edital e seus anexos, e ainda, esclarecimentos e informações aos licitantes, poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Compras, Rua Lúcio Cavalli, nº 246 – Centro, Novo Tiradentes - RS, durante horário comercial, sendo das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (55) 3797-1100, pelo e-mail: compras@novotiradentesrs.com.br e/ou pelo site www.novotiradentesrs.com.br.

2 - SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3- DO OBJETO:

3.1 O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE CONSULTORIA E ACESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, CONTROLADORIA INTERNA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO PÚBLICO E TRIBUTÁRIA, PRESTANDO ORIENTAÇÕES AOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS; ACESSORAMENTO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES DO PPA – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PERIÓDICO, CONTENDO DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E PESSOAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A POSIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.1 Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



3.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

3.1.2.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando a estrutura e os profissionais ou preposto da empresa através dos meios eletrônicos com atendimento *in loco* no mínimo uma vez por semana, ou conforme a necessidade do executivo. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Novo Tiradentes – RS, sem qualquer custo adicional.

1.3.3 O futuro contratado deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas e com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

3.2 São anexos e parte integrante deste Edital:

I – Termo de Referência

II - Modelo de declaração de não empregar menor.

III - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

IV - Minuta do Contrato.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, contendo a seguinte inscrição:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

Razão Social:

Município de Novo Tiradentes

Processo Administrativo nº 019/2021

Tomada de Preços nº 001/2021

Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Município de Novo Tiradentes

Processo Administrativo nº 019/2021

Tomada de Preços nº 001/2021

4.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura.

4.3 Após a efetiva entrega dos envelopes, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

4.4 Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.



5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de NOVO TIRADENTES/RS, até às **17:00 horas do dia 12 de abril de 2021, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.**

5.2 Para efetuar o cadastro junto ao Município de NOVO TIRADENTES/RS, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 – HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda estadual;
- e)** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária;
- f)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.3 – HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1 Declaração através da qual a empresa licitante indica o nome e o nº de inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(ais) que prestará(ão) os serviços técnicos ora propostos;

5.2.3.2 Certidão de Regularidade Cadastral junto a entidade profissional competente em nome da licitante;

5.2.3.3 Certidão de Regularidade Profissional junto a entidade profissional competente em nome do(s) profissional(is) indicados pela licitante. No caso de o profissional ser do quadro funcional, deverá obrigatoriamente apresentar vínculo de trabalho com a empresa, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada.

5.2.3.4 Comprovação de possuir em seu quadro social ou funcional profissional de nível superior na área de ciências contábeis e com pós-graduação em uma das seguintes áreas: contabilidade, planejamento tributário, gestão pública ou controladoria. A comprovação de habilitação deverá se dar através de diploma ou certificados.

5.2.3.5 Comprovação pela empresa, de prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 03 (três) certificados ou atestados fornecidos por Órgãos Públicos Municipais, emitido em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos.

5.2.3.6 Atestado de Visita Técnica fornecido pela servidora responsável pelo Setor de



Licitações da Prefeitura Municipal, que ateste que a empresa licitante, conheceu as atividades técnico-administrativas, procedimentos e sistemas operacionais executados nas áreas da Administração e Contabilidade, objeto deste certame.

Observação: A licitante interessada, deverá promover visita técnica, por meio de seu representante legal (sócio administrador) ou procurador, até as 17:00 horas do dia 12 de abril de 2021, durante horário de expediente da Prefeitura Municipal. As visitas deverão ser agendadas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na pessoa do responsável, no horário de expediente, pelo telefone (55) 3797-1100.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo dos exercícios de 2019 ou 2020, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2021.

a.1) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial (Livro Diário);

II - DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário);

III - Termos de abertura e de encerramento (Livro Diário);

IV - Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

a.2) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

a.3) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3 Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de NOVO TIRADENTES/RS tenha sua data de validade expirada entre o prazo para cadastro e o dia apazado para abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS, devidamente atualizado com todas as certidões dentro do prazo de validade;

b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, de Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, **comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da**

**Lei Complementar nº 123/2006.**

e) As Microempresas e Empresas de pequeno porte também deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.

f) Cada licitante poderá se fazer representar Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

g) A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

h) A não apresentação ou incorreção dos documentos aqui mencionados não inabilitará a licitante, mas o representante fica impedido de se manifestar ou responder pela empresa.

i) Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, publicações de órgãos da imprensa oficial e na forma da lei, ou ainda poderão ser autenticados por servidor do Município de NOVO TIRADENTES/RS, com poderes para tal.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**7.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:**

a) A Proposta Financeira, mencionando o valor mensal para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação. Na proposta financeira deverão estar especificados todos os serviços constantes no objeto licitado.

OBSERVAÇÕES:

I - O prazo de validade da proposta financeira deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data determinada para abertura das propostas;

II - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o presente Edital;

III - Os valores deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;

IV - Os preços já deverão estar onerados dos impostos ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e deduzidos de eventuais descontos ou quaisquer outras vantagens.

7.2 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do objeto desta licitação;

c) Preço unitário mensal, indicado em moeda corrente nacional, onde deverá estar incluída qualquer vantagem, abatimento, imposto, taxa e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.



7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores a R\$ 5.923,33 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

8.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 5 e 6 deste edital.

8.3 Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.4 Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

8.10 Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do art. 41 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

8.11 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com menor preço mensal, respeitado os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

9.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a gerar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

10.2 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada



exercício financeiro de vigência do contrato.

10.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, devendo a empresa licitante apresentar relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

11- DO REAJUSTE

11.1 O valor cotado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste anualmente no caso de prorrogação da vigência prevista no item nº 13, utilizando-se como índice de correção o IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12 – DOS SERVIÇOS

12.1 Serão obrigações da Licitante vencedora:

- I** - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato decorrente;
- II** - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- III** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- IV** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- V** - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- VII** - Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus usuários;
- VIII** - Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração para a entrada e/ou permanência dos funcionários da licitante vencedora;
- IX** - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

13 - DOS PRAZOS

13.1 A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa licitante.

13.3 O prazo de prestação dos serviços e da vigência do contrato, inicialmente será de doze meses, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante



comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

14.1.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando a estrutura e os profissionais ou preposto da empresa através dos meios eletrônicos com atendimento *in loco* no mínimo uma vez por semana, ou conforme a necessidade do executivo. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Novo Tiradentes – RS, sem qualquer custo adicional.

14.2 O futuro contratado deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas e com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

14.3 As Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e da Fazenda, ficarão responsáveis pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Tomada de Preços ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

16.2 O atraso na execução dos serviços, acarretará em multas previstas no termo contratual;

16.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

16.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes presentes à reunião e os membros da Comissão de Licitações;

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

16.7 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar os serviços licitados, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

16.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a



presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
16.9 O presente Edital poderá ser obtido, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes – RS, pelo e-mail: compras@novotiradentesrs.com.br e/ou pelo site novotiradentesrs.com.br.

16.10 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Novo Tiradentes na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Tiradentes – RS, 30 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LUIZ GILBERTO GATTI – OAB/RS65.594



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO MENOR PREÇO

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, nas áreas contábil, controladoria interna, financeira, planejamento orçamentário, patrimonial, planejamento público e tributária, conforme a seguir descritos;

- a)** assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do Executivo Municipal, a serem disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da contratada, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes; assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;
- b)** assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP;
- c)** orientação decorrente a todos os setores envolvidos, em especial ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- d)** emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- e)** assessoramento e participação em audiências públicas de prestação de contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizadas junto ao Poder Legislativo Municipal;
- f)** assessoramento na elaboração e alteração do PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- g)** assessoramento ao setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente;
- h)** assessoramento ao setor de licitações através de orientações e treinamentos sobre a aplicação da legislação de licitações e contratos da administração pública, incluindo a elaboração de minutas de editais e contratos, acompanhamento de julgamento de licitações e análise de recursos administrativos;
- i)** assessoramento ao setor de recursos humanos, através de orientações e treinamentos sobre a aplicação da legislação relacionada a área de pessoal, tais como, planos de carreira e regime jurídico dos servidores e organização administrativa;
- j)** assessoramento para elaboração de Anteprojetos de Lei de interesse da CONTRATANTE;
- k)** assessoramento ao Gabinete do Prefeito, Órgãos Setoriais e Órgão de Controle Interno, da CONTRATANTE, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- l)** acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas



apresentadas pelo Administrador e demais procedimentos sob sua responsabilidade, inclusive o exame de atos admissionais e de inativação de servidores, com comunicação sobre a sua movimentação e produção de orientações necessárias à sua correção ou atendimento, em todas as áreas de envolvimento;

m) orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da análise das contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;

n) orientação, *in loco*, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial;

o) assessoramento à elaboração de minutas de convênios e outros instrumentos a serem firmados;

p) assessoramento através de orientações e treinamentos na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1.1 Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

1.2.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando a estrutura e os profissionais ou preposto da empresa através dos meios eletrônicos com atendimento *in loco* no mínimo uma vez por semana, ou conforme a necessidade do executivo. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Novo Tiradentes – RS, sem qualquer custo adicional.

1.3 O futuro contratado deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas e com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

2 – DO VALOR MENSAL

2.1. Valor de referência (preço máximo mensal): R\$ 5.923,33 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A contratação se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO REAJUSTE

4.1 O valor cotado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste anualmente no caso de prorrogação da vigência prevista no item nº 13, utilizando-se como índice de correção o IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e



condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

f) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

g) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

h) Entregar os serviços orçados e contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

i) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

j) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

k) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

l) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

m) Manter em seu quadro de colaboradores, no mínimo 01 profissional comprovadamente treinado e habilitado as funções pertinentes ao objeto.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.

b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;

f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer



irregularidades;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO MENOR PREÇO

.....Inscrito o CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal
.....portador da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº....., DECLARA,
para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

....., de de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO MENOR PREÇO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, por seu representante legal, DECLARA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº/2021, da Prefeitura Municipal de NOVO TIRADENTES - RS, que não há nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
TIPO MENOR PREÇO

MINUTA DE CONTRATO

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.172/0001-76, com sede na Rua Lúcio Cavalli, nº 246, na cidade de NOVO TIRADENTES - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Benedette, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua, nº, Centro, na cidade de NOVO TIRADENTES - RS, portador do CPF sob nº, da RG nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

B – CONTRATADA: A empresa, estabelecida na, cidade de, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, residente e domiciliado na cidade de, inscrito no CPF sob nº., CI. nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, nas áreas contábil, controladoria interna, financeira, planejamento orçamentário, patrimonial, planejamento público e tributária, conforme a seguir descritos;

- a) assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do Executivo Municipal, a serem disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da contratada, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes; assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;
- b) assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP;
- c) orientação decorrente a todos os setores envolvidos, em especial ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- d) emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pelo CONTRATANTE;



- e) assessoramento e participação em audiências públicas de prestação de contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizadas junto ao Poder Legislativo Municipal;
- f) assessoramento na elaboração e alteração do PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- g) assessoramento ao setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente;
- h) assessoramento ao setor de licitações através de orientações e treinamentos sobre a aplicação da legislação de licitações e contratos da administração pública, incluindo a elaboração de minutas de editais e contratos, acompanhamento de julgamento de licitações e análise de recursos administrativos;
- i) assessoramento ao setor de recursos humanos, através de orientações e treinamentos sobre a aplicação da legislação relacionada a área de pessoal, tais como, planos de carreira e regime jurídico dos servidores e organização administrativa;
- j) assessoramento para elaboração de Anteprojetos de Lei de interesse da CONTRATANTE;
- k) assessoramento ao Gabinete do Prefeito, Órgãos Setoriais e Órgão de Controle Interno, da CONTRATANTE, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- l) acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas apresentadas pelo Administrador e demais procedimentos sob sua responsabilidade, inclusive o exame de atos admissionais e de inativação de servidores, com comunicação sobre a sua movimentação e produção de orientações necessárias à sua correção ou atendimento, em todas as áreas de envolvimento;
- m) orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da análise das contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;
- n) orientação, *in loco*, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial;
- o) assessoramento à elaboração de minutas de convênios e outros instrumentos a serem firmados;
- p) assessoramento através de orientações e treinamentos na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.1 Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2.2 Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

2.2.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando a estrutura e os profissionais ou preposto da empresa através dos meios eletrônicos com atendimento *in loco* no mínimo uma vez por semana, ou conforme a necessidade do executivo. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Novo Tiradentes – RS, sem qualquer custo adicional.

2.3 O futuro contratado deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico



detalhado de atividades desenvolvidas e com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2 Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 Os serviços de assessoria e consultoria na área de legislação compreenderão a pesquisa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica, de orientação sobre o processo legislativo municipal em suas diferentes fases.

3.4 Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do PODER EXECUTIVO, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 Orientação verbal.

5.1.3 Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 Estudos preliminares de anteprojetos de Lei, assessoramento na análise de editais, de contratos e subsídios para os diversos fins (aprovação, veto e outros).

5.2 Os serviços de assessoria e/ou consultoria na área de legislação serão prestados à CONTRATANTE, mediante a emissão de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado do Rio Grande do Sul), sempre que forem de interesse ou relevância para a CONTRATANTE e por este solicitadas, tais como:

5.2.1 novos limites para licitação;



- 5.2.2 novas tabelas para desconto de imposto de renda na fonte;
- 5.2.3 tabela de atualização de débitos fiscais;
- 5.2.4 novos valores do salário mínimo;
- 5.2.5 salário de contribuição para a seguridade social;
- 5.2.6 emendas constitucionais;
- 5.2.7 leis federais e estaduais com incidência específica na área do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ (.....) mensais.
- 6.2 A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.
- 6.3 A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.
- 6.4 O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1 Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:
 - 7.1.1 de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1 O presente contrato terá vigência inicial de doze meses, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
 - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
 - a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



10.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- g) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- h) Entregar os serviços orçados e contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- j) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- k) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- l) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu



recebimento definitivo;

m) Manter em seu quadro de colaboradores, no mínimo 01 profissional comprovadamente treinado e habilitado as funções pertinentes ao objeto.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.

b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;

f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Janaina Fontana, CPF. Nº 010.384.280-25, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Tiradentes - RS, de de 2021.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
PREFEITO MUNICIPAL

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ 92.411.172/0001-76

Contratante

CONTRATADA

.....
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

